

LEI MUNICIPAL Nº 378/91, em 11 de Julho de 1991.

Institui o Fundo Municipal da Criança,
do Adolescente e da Ecologia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio
no a seguinte Lei:

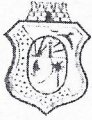
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança, do
Adolescente e da Ecologia de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Os poderes Executivo e Legislativo, bem como
os Vereadores e os Secretários do Município poderão, opcionalmente
e mediante comunicado por escrito, devidamente assinado, encami
nhar mensalmente à Tesouraria da Prefeitura ou à Mesa Diretora da
Câmara Municipal, autorização abrindo mão de seus subsídios ou de
alíquotas, em sua totalidade ou apenas parte dele, cujo valor deverá
constar e ser descontado na Folha de Pagamentos do Vereador ou Con
tra-Cheque do Secretário Municipal.

Art. 3º - Todos os recursos depositados no Fundo Muni
cipal da Criança, do Adolescente e da Ecologia, deverão ser contro
lados e aplicados através do Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA e Conselho Municipal da Criança e do Adolescen
te de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos, o COMDEMA e Conse
lho Municipal da Criança e do Adolescente deverão dar prioridade
ao pleno desenvolvimento da Criança e do Adolescente pobre, princi
palmente àqueles filhos de mães abandonadas, bem como a proteção
ao Meio Ambiente, fortalecendo sempre que possível conjuntamente a
Criança, o Adolescente e a Ecologia no Município.

Parágrafo Único - Para efetivar este artigo, o COMDEMA
e CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em ação conjunta
com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, este último re
presentando na pessoa da Juíza de Direito da Comarca e do Promotor



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

de Justiça, deverão colocar em prática o art. 9º, § 1º e art. 10º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

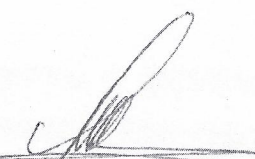
Art. 5º - Quando da votação de Decreto Legislativo de aumento dos subsídios e representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, os Vereadores que votarem contra o projeto de aumento, poderá optar pelo não recebimento dos subsídios daquele mês e das diferenças anteriores devidas, devendo os respectivos valores serem transferidos para o Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e da Ecologia, previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O industrial, o comerciante, o profissional liberal, inclusive bancários, professores e outras categorias, bem como qualquer cidadão domiciliado neste Município de Tabuleiro do Norte, poderá contribuir mensalmente ou quando assim o desejar, depositando no Fundo Municipal da Criança, do Adolescente e da Ecologia o valor que desejar.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 11 de Julho de 1991.


José de Oliveira Abala
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE